

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/11/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Com a palavra o Senhor Conselheiro Sérgio Ricardo, para relatar o processo nº 7 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 14.514-9/2011 das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Água Boa, referentes ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Maurício Cardoso Tonhá.

Após a inspeção *in loco* a equipe técnica elaborou relatório preliminar de auditoria apontando 15 irregularidades. Citados, os responsáveis apresentaram defesa. Analisada a defesa, a equipe técnica concluiu pela permanência de 12 irregularidades consideradas de natureza grave.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pela irregularidade das contas anuais de gestão da Prefeitura de Água Boa, sob a responsabilidade do Prefeito Maurício Cardoso Tonhá, com aplicação de glosa e multas, além das demais determinações e recomendações constantes de sua manifestação”.

Este é o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, ratifico o Parecer pela irregularidade das referidas contas.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão. Encerrada discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – “As 12 irregularidades remanescentes nestas contas foram classificadas como graves. A maioria das irregularidades são referentes a processos de ressarcimento de despesas e que foram ressarcidas ao erário com recursos próprios do Gestor, conforme o Protocolo nº 202819-D/2012.

As irregularidades foram analisadas e convertidas em determinações nas razões deste voto. Em que pese a existência de algumas classificadas como graves, não prejudicaram a sua regularidade na medida em que não apresentaram desfalque, desvio de recursos públicos, sem prejuízo de tecer determinações a este Executivo para que adote medidas corretivas a fim de evitar a reincidência nas falhas apuradas.

Diante dos fundamentos explicitados nos autos, Voto no sentido de Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais as Contas Anuais do

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Água Boa, gestão do Senhor Maurício Cardoso Tonhá.

Determino ao Gestor que restitua ao erário municipal, com recursos próprios, o montante de R\$ 10.478,61, correspondente a 226 UPFs/MT, pela manutenção das irregularidades 2, 7, 8 e 9.

Aplico, ainda, multa no total de 1.066 UPFs/MT, nos termos das razões deste voto.

Determino ao atual Gestor ou a quem vier a sucedê-lo a adoção das medidas contidas na íntegra deste voto, com o alerta de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nestes autos poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes”.

Este é o voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Conselheiro Valter Albano.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Senhor Presidente, eu preciso tirar algumas dúvidas. E me comprometendo a não prejudicar o prazo e trazer na quinta-feira, peço vista destes autos.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vista concedida a Vossa Excelência, eu indago aos Senhores Conselheiros se desejam votar neste momento ou se aguardam o voto vista.

Com a palavra o Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, eu guardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Aguardo vista, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu aguardo vista, mas levanto uma questão quanto a multa de 1.000 UPFs/MT do item B, com base no artigo 75, incisos I e II. Essa multa não compatibiliza com o processo porque o artigo 75, inciso I trata dessa multa quando as contas são julgadas irregulares e o inciso II, ato de gestão ilegal que cause dano ao erário. Como está sendo determinado restituição ou ressarcimento ao dano, eu vejo que essa multa não tem cabimento.

Eu aguardo vista, mas antecipo a exclusão dessa multa.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Perfeitamente.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Com a palavra a Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen.

A EXMA. SRA. CONS. SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN –
Aguardo vista, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Vista concedida ao Conselheiro Valter Albano.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 29/11/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS (Em substituição legal) – Com a palavra o Conselheiro Valter Albano para proferir voto vista no processo nº 1 da pauta suplementar.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

“Trata o processo nº 14.514-9/2011 das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Água Boa, de responsabilidade do Senhor Maurício Cardoso Tonhá.

A equipe técnica da Terceira Relatoria concluiu, no relatório de análise da defesa, pela permanência de várias irregularidades e constatados adiantamentos concedidos ao gestor que contrariam, segundo a área técnica, a Lei Federal nº 4.320/64 e também a Lei Municipal nº 591/2001.

Na defesa o Gestor comprovou a devolução de parte dos valores e o Relator determinou a devolução de valores restantes, além de aplicar multa de 66 UPFs/MT pelas irregularidades descritas nos itens 2.1, 2.3, 2.4, 2.5, 3 e 5.2 e de 1.000 UPFs/MT para as irregularidades dos itens 2.2, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 4, que obrigaram a restituição de valores ao erário.

Pedi e obtive vista para analisar melhor a questão.

Observei que o Relator aplicou a multa de 1.000 UPFs em razão de irregularidades em que houve restituição antecipada de valores e das irregularidades onde determinou novas restituições. De fato a Lei Complementar nº 269/2007, regulamentada pela Resolução Normativa nº 14 do mesmo ano e pela Resolução Normativa nº 17/10, autoriza a imposição da multa proposta, todavia, este Tribunal, norteado pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tem entendido que ela deve ser reservada para os casos em que se verificar, sem margem de dúvidas, que houve dano ao erário, o que não foi demonstrado no processo. Portanto, por se tratar de punição que entendo bastante severa, reservada a situações excepcionais, entendo que nestas contas a determinação para a restituição de valores e a multa de 66 UPFs são suficientes para a reprimenda ao Gestor.

Quero expressar ao Senhor Presidente, aos Conselheiros e ao Procurador que tomei a iniciativa de discutir o assunto com o Conselheiro Sérgio Ricardo e então nós nos encaminhamos na linha da harmonização do nosso entendimento. Por isso Voto, acompanhando parcialmente o voto do Relator que está no processo mas em entendimento com ele, no sentido de Julgar Regulares as

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Água Boa, exercício de 2011, com determinações legais e recomendações, afastando, pelos fundamentos expostos, a multa de 1.000 UPFs/MT contida na letra B do item 2 do voto do Relator. No mais, acompanhamento integralmente o Relator”.

É como voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS –
Consulto ao Ministério Público de Contas se deseja se manifestar sobre o voto vista.

O EXMO. SR. PROC. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR –
Conselheiro Vice Presidente do Tribunal de Contas, Waldir Teis, hoje no exercício da presidência deste Plenário do Tribunal de Contas; Conselheiro Sérgio Ricardo, digno Relator; Conselheiro revisor Valter Albano; demais Conselheiros e Conselheiros Substitutos aqui presentes, trata-se de um Parecer de minha autoria e eu o mantenho, no sentido de julgar irregulares com recomendações e determinações legais as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Água Boa, exercício de 2011, de responsabilidade do gestor Senhor Maurício Cardoso Tonhá, com a imputação de débitos e aplicação de multas.

É o Parecer.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS –
Consulto ao Conselheiro Sérgio Ricardo se acolhe o voto vista ou se mantém o seu voto originário.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – Acolho o voto vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Os
Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM; JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e MOISÉS MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YRC